



OF. CNDL/DF/PRES nº 022/2019

Brasília/DF, 13 de março de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), principal rede representativa do varejo no Brasil, reforça sua posição contrária ao retorno do imposto sindical automático ou compulsório nos salários dos trabalhadores. Consideramos a retomada desta taxa um retrocesso que prejudica o ambiente de negócios no país.

A extinção da contribuição sindical foi uma vitória apoiada pela CNDL, ao lado da União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços (Unecs), durante as discussões da reforma trabalhista e não podemos admitir que seja inserida novamente no dia a dia do país. É fundamental continuarmos a caminhar rumo à modernidade e garantia da segurança jurídica dos contratos.

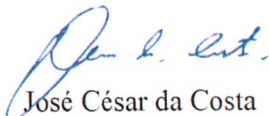
Confiamos que as regras determinadas pela Medida Provisória (MP) 873 no sentido de dificultar a cobrança da contribuição sindical via judicial e criar a opção espontânea dos trabalhadores aos sindicatos, configuram o formato adequado para a realidade brasileira.

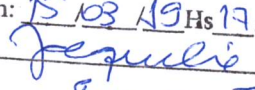
Somos a voz de 500 mil empresas, que juntas representam mais de 5% do PIB brasileiro, geram 4,6 milhões de empregos e movimentam R\$ 340 bilhões por ano, e seguiremos firmes na atuação em prol do setor de comércio e serviços. Qualquer tipo de retrocesso tende a afastar investimentos e contribuir para dificultar a geração de novos empregos.

Desta forma, pedimos o apoio das lideranças do Sistema CNDL para que entrem em contato com os senadores de seus estados e solicitem que os parlamentares impeçam o retorno da contribuição sindical em nome dos avanços conquistados pela nação na reforma trabalhista.

Nosso papel é atuar em defesa desta reforma, da modernização das nossas leis e pela redução de obstáculos que impedem o crescimento da economia, a criação de empregos e, consequentemente, um país melhor para todos os brasileiros.

Cordialmente,


 José César da Costa
 Presidente

Presidência do Senado Federal
 Recebi o Original
 Em: 15/03/19 às 17:57

 Em mãos



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 22 de março de 2019.

Senhor José César da Costa, Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do OF. CNDL/DF/PRES nº 022/2019, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do Senado Federal, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



Ofício CNTC nº 21/2019 – GP

Brasília-DF, 11 de março de 2019.

A Sua Excelência
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: Pedido de devolução da **Medida Provisória 873 de 2019** por ter seu conteúdo temática contrária à Constituição, às leis, com base no caput do art. 62 da Constituição da República combinado com os incisos II e XI do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal.

Senhor Ministro,

1. A Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC), entidade maior de representação dos trabalhadores no comércio e de serviços, defendendo os interesses de mais de 12 milhões de trabalhadores, vem à presença de Vossa Excelência solicitar, com base no caput do art. 62 da Constituição da República combinado com os incisos II e XI do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, a **devolução** da *Medida Provisória nº 873 de 1º de março de 2019*, por ter seu conteúdo temática contrária à Constituição, às leis, cujo seu objetivo é modificar artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, para:

- As contribuições facultativas ou as mensalidades devidas ao sindicato, previstas no estatuto da entidade ou em norma coletiva, independentemente de sua nomenclatura, serão recolhidas, cobradas e pagas na forma do disposto nos art. 578 e art. 579. (art. 545).
- As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais serão recolhidas, pagas e aplicadas, sob a denominação de contribuição sindical, desde que prévia, voluntária, individual e expressamente autorizado pelo empregado. (art. 578)
- O requerimento de pagamento da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e voluntária do empregado que participar de determinada categoria econômica ou profissional ou de profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, na inexistência do sindicato, em conformidade o disposto no art. 591. Fixa que a autorização prévia do empregado deve ser individual, expressa e por escrito, não admitidas a autorização tácita ou a substituição dos requisitos estabelecidos para a cobrança por requerimento de oposição. Declara como nula a regra ou a cláusula normativa que fixar a

SGAS W5 Sul · Quadra 902 · Bloco C · Brasília - DF · CEP 70390-020 · Tel: 61 3211-7400

Recebi em 13/03/19

Adriana
Adriana Padilha
Mat 229857

compulsoriedade ou a obrigatoriedade de recolhimento a empregados ou empregadores, ainda que referendada por negociação coletiva, assembleia-geral ou outro meio previsto no estatuto da entidade. (art. 579)

- Limita a cobrança de contribuição confederativa, mensalidade sindical e as demais contribuições sindicais, incluídas aquelas instituídas pelo estatuto do sindicato ou por negociação coletiva somente aos filiados ao sindicato. (art. 579-A)
- Impõe a cobrança da contribuição sindical exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, que será encaminhado obrigatoriamente à residência do empregado ou, na hipótese de impossibilidade de recebimento, à sede da empresa, proibindo o envio de boleto ou equivalente à residência do empregado ou à sede da empresa, na hipótese de inexistência de autorização prévia e expressa do empregado. (art. 582)
- Revoga a multa em caso do empregador não descontar a contribuição sindical e repassar as entidades sindicais (parágrafo único do art. 545), e de descontar em folha do servidor público o valor das mensalidades e contribuições sindicais definidas em assembleia geral da categoria (alínea "c" do caput do art. 240 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990). (art. 2º)

2. Em síntese a medida provisória cria travas e obstáculos para a cobrança das várias formas do custeio sindical, em flagrante ofensa à autonomia e à unicidade sindical, e a organização do sistema sindical por categoria profissional e econômica, garantidas pelos **incisos I, II e IV do artigo 8º da Constituição da República**. Assim, não pode por medida provisória restringir a representatividade das entidades sindicais, as quais, também pelo ordenamento constitucional, são competentes para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, e principalmente a participação nas negociações coletivas de trabalho conforme previsto nos **incisos III e V do art. 8º da Carta Magna**.

3. Da mesma forma não deve haver a intervenção do governo federal, por medida provisória, de fixar regramento sobre a cobrança de custeio das entidades sindicais, pois o ordenamento constitucional proíbe a intervenção do Estado, e as **Convenções da OIT 98, ratificada em 1952 pelo Brasil e 154, ratificada pelo Brasil em 1992**, que fixam o direito à negociação coletiva livre, com combate a ingerência nas organizações de trabalhadores, assegurando que os sindicatos não sejam dependentes financeiramente de um empregador ou de intervenção do Estado, com a função de regular as condições de trabalho e as relações entre o capital e trabalho.

4. A medida provisória equivocadamente defende a ideia de relação igual entre empregados e empregadores, o que ainda não se alcançou em nosso país, e que incentivará condutas antissindicais quando o mau patronato descobrir que seu empregado pagou a contribuição sindical, pois o boleto bancário poderá ser entregue no endereço do trabalho, mandará o trabalhador embora para pressionar os demais empregados a não contribuir com a entidade sindical.



5. Ora, como o governo edita uma medida provisória **em afronta à Constituição Federal** que jurou proteger e cumprir, com o objetivo claro de promover insegurança jurídica no movimento sindical e nos trabalhadores representados, sendo flagrante a tentativa de desmonte dos direitos sindicais e trabalhistas com o enfraquecimento do movimento sindical.
6. Por outro lado, não pode o Parlamento brasileiro aceitar uma Medida Provisória sem os requisitos de admissibilidade, pois a MP 873 não tem a urgência e relevância necessária para sua tramitação no Congresso Nacional com base no art. 62 da Constituição Federal, a fim de impedir que o presidente da República, ao editar medidas provisórias, incida em excesso de poder ou em situação de manifesto abuso institucional, desrespeitando as competências e as separações entre os Poderes instituídos pelo estado Democrático de Direito.
7. Pedimos a intervenção de Vossa Excelência na defesa da Constituição Federal e da separação de Poderes promova a devolução de ofício da Medida Provisória nº 873/19, ao seu autor por exceder a razoabilidade e afrontar à Constituição da República e as Convenções da OIT, ratificadas pelo Brasil, com nítida intervenção estatal nas ações sindicais com ofensa ao Estado Democrático de Direito, a autonomia sindical e as liberdades e garantias da classe trabalhadora na busca da Justiça Social.
8. Contamos com sua especial atenção ao pedido e apresentamos nossos agradecimentos antecipadamente.

Respeitosamente,



LEVI FERNANDES PINTO
Presidente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 22 de março de 2019.

Senhor Levi Fernandes Pinto, Presidente da
Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio –CNTC,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
Ofício CNTC nº 21/2019-GP, de Vossa Senhoria, encaminhado pela
Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação
foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do
Senado Federal, por se tratar de assunto relativo às suas competências
regimentais.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul de Luiz Fernando Bandeira de Mello.

Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

CARTA AO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

Brasília/DF, 18 de março de 2019

Excelentíssimo Senhor Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem

DD. Presidente do Congresso Nacional,

Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal de 1988, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, Vossa Excelência tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional.

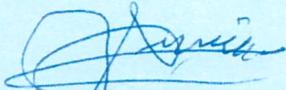
Nesse sentido, o atual contexto da edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento.

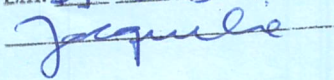
Solicitamos, que pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, que o Congresso Nacional, observados os dispostos no art. 62, da Constituição Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019, em vigor, e já em análise pelo Poder Legislativo.

A referida Medida Provisória fere amplamente os preceitos constitucionais, não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da CF/88) do tema tratado, viola de forma direta os artigos 1º; 2º; 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV; 7º, inciso XXVI; 8º, caput, e incisos I, III, IV, V e VI, da Constituição Federal de 1988, e fere a autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das Casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Cientes da consciência e postura republicana de Vossa Excelência à frente do Congresso Nacional, solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.

Atenciosamente,


José Lião de Almeida
Presidente

Presidência do Senado Federal
Recebi o Original
Em: 19 / 03 / 2019 às 15:20


SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 22 de março de 2019.

Senhor José Lião de Almeida, Presidente da
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento s/nº, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do Senado Federal, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

*Confederação Nacional dos Trabalhadores
em Estabelecimentos de Educação e Cultura*

Reconhecida pelo Decreto Nº 60.653 de 28.4.67 - Publicado no Diário Oficial, (Seção I, Parte I) de 4.5.67
CNPJ(MF) 33.857.913/0001-88 - INSCRIÇÃO NO GDF - 019.519-2

CARTA AO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

Brasília/DF, 14 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem.

DD. Presidente do Congresso Nacional,

Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal de 1988, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, Vossa Excelência tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional.

Nesse sentido, o atual contexto da edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento.

Solicitamos, que pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, que o Congresso Nacional, observados os dispostos no art. 62, da Constituição Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019, em vigor, e já em análise pelo Poder Legislativo.

A referida Medida Provisória fere amplamente os preceitos constitucionais, não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da CF/88) do tema tratado, viola de forma direta os artigos 1º; 2º; 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV; 7º, inciso XXVI; 8º, caput, e incisos I, III, IV, V e VI, da Constituição Federal de 1988, e fere a autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das Casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura

Reconhecida pelo Decreto Nº 60.653 de 28.4.67 - Publicado no Diário Oficial, (Seção I, Parte I) de 4.5.67
CNPJ(MF) 33.857.913/0001-88 - INSCRIÇÃO NO GDF - 019.519-2

Cientes da consciência e postura republicana de Vossa Excelência à frente do Congresso Nacional, solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.

Fórum Sindical dos Trabalhadores - FST (Coordenador-geral)

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de
Educação e Cultura (Presidente)



Oswaldo Augusto de Barros



Presidência do Senado Federal
Rivaníia Campos - Mat. 300862

Recebi o original

Em 15/03/19 Hs 10:50

Em mãos



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 22 de março de 2019.

Senhor Oswaldo Augusto de Barros, Presidente da
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de
Educação e Cultura - CNTEC,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
documento s/nº, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do
Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à
Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019 do Senado Federal,
por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul de Luiz Fernando Bandeira de Mello.

Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



CONTRATUH

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade

Brasília (DF), 18 de março de 2019.

OF/GP Nº 062/2019

A Sua Excelência o Senhor,
DAVI ALCOLUMBRE
 MD. Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA-DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal de 1988, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, Vossa Excelência tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional.

Nesse sentido, o atual contexto da edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento.

Solicitamos, que pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, que o Congresso Nacional, observados os dispostos no art. 62, da Constituição Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019, em vigor, e já em análise pelo Poder Legislativo.

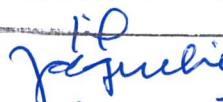
A referida Medida Provisória fere amplamente os preceitos constitucionais, não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da CF/88) do tema tratado, viola de forma direta os artigos 1º; 2º; 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV; 7º, inciso XXVI; 8º, caput, e incisos I, III, IV, V e VI, da Constituição Federal de 1988, e fere a autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das Casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Cientes da consciência e postura republicana de Vossa Excelência à frente do Congresso Nacional, solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.

Respeitosamente,


WILSON PEREIRA
 Diretor-Presidente

Presidência do Senado Federal
 Recebi o Original
 Em: 18/03/19 às 15:55


 República
 em mãos



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 22 de março de 2019.

Senhor Wilson Pereira, Diretor-Presidente da
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade -
CONTRATUH,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
OF/GP Nº 062/2019, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência
do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi
remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do
Senado Federal, por se tratar de assunto relativo às suas competências
regimentais.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul de Luiz Fernando Bandeira de Mello.

Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



**Confederação dos
Servidores
Públicos do Brasil**



INTERNACIONAL DE
SERVIÇOS
PÚBLICOS

FILIADA A



CLATE
Confederación Latinoamericana
de Trabajadores Estatales



Ofício nº 011/2019/CSPB

Brasília-DF, 18 de março de 2019

FEDERAÇÕES FILIADAS:
BR-FENASEMPE
BR-FASDERBRA
BR-FENAJUD
BR-FNESSPF
BR-FEBRAJ
BR-FENAFIM
BR-FENASPEN
BR-FENAFISCO
BR-FENAPEF
BR-FENAPRF
AM-FESPEAM
AP-FESPEAP
BA-FETRAB
BA-FESPUMEB
CE-FESSERV
DF-FSSPB
ES-FESPUMEEES
GO-FESSPUMG
MG-FESP
MG-FESSEP
MG-FESERP
MG-FESEMPRE
MS-FESERP
MT-FESSP
PA-FESMUPA
PB-FETASP
PE-FESIASPE
PI-FESPP
PR-FESMEPAR
RJ-FESEP
RJ-FASP
RN-FETASP
RS-FESISMERS
RS-FESSERGS
RS-FEGASP
RO-FUNSPRO
SC-FETRAMESC
SP-FUPESP
SP-FESSPESP
SP-FTM
TO-FESSERTO

Excelentíssimo Senhor
Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem
DD. Presidente do Congresso Nacional

Referência: Rejeição MP nº 873

Senhor Presidente,

A par de cumprimenta-lo, a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB, entidade sindical de terceiro grau no sistema confederativo, representativa dos servidores públicos civis, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, fundada em 30 de julho de 1958, com sede em Brasília-DF, vem a presença de Vossa Excelência expor o que se segue:

Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal de 1988, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, Vossa Excelência tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional.

Nesse sentido, o atual contexto da edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento.

Solicitamos, que pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, que o Congresso Nacional,



**Confederação dos
Servidores
Públicos do Brasil**



INTERNACIONAL DE
SERVIÇOS
PÚBLICOS

FILIADA A



CLATE
Confederación Latinoamericana
de Trabajadores Estatales



FEDERAÇÕES FILIADAS:
BR-FENASEMPE
BR-FASDERBRA
BR-FENAJUD
BR-FNESSPF
BR-FEBRAJ
BR-FENAFIM
BR-FENASPEN
BR-FENAFISCO
BR-FENAPEF
BR-FENAPRF
AM-FESPEAM
AP-FESPEAP
BA-FETRAB
BA-FESPUMEB
CE-FESSERV
DF-FSSPB
ES-FESPUMES
GO-FESSPUMG
MG-FESP
MG-FESSEP
MG-FESERP
MG-FESEMPE
MS-FESERP
MT-FESSP
PA-FESMUPA
PB-FETASP
PE-FESIASPE
PI-FESPP
PR-FESMEPAR
RJ-FESEP
RJ-FASP
RN-FETASP
RS-FESISMERS
RS-FESSERGS
RS-FEGASP
RO-FUNSPRO
SC-FETRAMESC
SP-FUPESP
SP-FESSPESP
SP-FTM
TO-FESSERTO

observados os dispostos no art. 62, da Constituição Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019, em vigor, e já em análise pelo Poder Legislativo.

A referida Medida Provisória fere amplamente os preceitos constitucionais, não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da CF/88) do tema tratado, viola de forma direta os artigos 1º; 2º; 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV; 7º, inciso XXVI; 8º, caput, e incisos I, III, IV, V e VI, da Constituição Federal de 1988, e fere a autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das Casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Cientes da consciência e postura republicana de Vossa Excelência à frente do Congresso Nacional, solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.

Cordialmente,


João Domingos Gomes dos Santos
Presidente da CSPB

Rivânia
Presidência do Senado Federal
Rivânia Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 10/02/19 Hs 12:58
b-m mãos

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 22 de março de 2019.

Senhor João Domingos Gomes dos Santos, Presidente da
Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
Ofício nº 011/2019/CSPB, de Vossa Senhoria, encaminhado pela
Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação
foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do
Senado Federal, por se tratar de assunto relativo às suas competências
regimentais.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



FÓRUM SINDICAL DOS TRABALHADORES

CNTI • CNTTT • CONTTMAF • CONTEC • CONTCOP • CNTEEC • CONTAG CONTRATUH •
CNTM • CNTA • CNTS • COBAP • CSPB • CNTQ • CONTRICOM • COBRAPOL • CONATEC •
CONATIG • CSPM • CONACATE •

EM DEFESA DO SISTEMA CONFEDERATIVO DO EMPREGO E DOS DIREITOS TRABALHISTAS.

CARTA AO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

Brasília/DF, 14 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem.

DD. Presidente do Congresso Nacional,

Por dever de ofício, outorgado pela Constituição Federal de 1988, e com base nos precedentes existentes no Congresso Nacional, Vossa Excelência tem o dever de respeitar, zelar e fazer cumprir os princípios constitucionais, tanto como membro do Poder Legislativo, Senador da República e Presidente do Senado Federal, mas especialmente por ocupar o cargo de Presidente do Congresso Nacional.

Nesse sentido, o atual contexto da edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se revela uma afronta à Carta Magna de 1988, estando em flagrante confronto, também, com o Regimento Interno do Parlamento.

Solicitamos, que pelo rigor do cargo, pela postura republicana exigida para tal e pelo dever de cumprir a Constituição Federal, que o Congresso Nacional, observados os dispostos no art. 62, da Constituição Federal, proceda a devolução à Presidência da República da Medida Provisória nº 873/2019, em vigor, e já em análise pelo Poder Legislativo.

A referida Medida Provisória fere amplamente os preceitos constitucionais, não observa a urgência e relevância (art. 62, caput, da CF/88) do tema tratado, viola de forma direta os artigos 1º; 2º; 5º, caput e incisos II, XVII, XVIII, XXXVI e LV; 7º, inciso XXVI; 8º, caput, e incisos I, III, IV, V e VI, da Constituição Federal de 1988, e fere a autonomia do Congresso Nacional ao impor um regramento que já foi objeto de deliberação recente das Casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

**Setor de Autarquias Sul - Quadra 4 - Bloco A – Ed. Vitória Office Tower – Salas
1301/1313 CNTEEC /FST**

BRASÍLIA-DF CEP: 70070-908 – TEL/FAX: (61) 3242-8847
E-MAIL: fstsindical@fstsindical.com.br Site: www.fstsindical.com.br



FÓRUM SINDICAL DOS TRABALHADORES

CNTI • CNTTT • CONTTMAF • CONTEC • CONTCOP • CNTEEC • CONTAG CONTRATUH •
CNTM • CNTA • CNTS • COBAP • CSPB • CNTQ • CONTRICOM • COBRAPOL • CONATEC •
CONATIG • CSPM • CONACATE •

EM DEFESA DO SISTEMA CONFEDERATIVO DO EMPREGO E DOS DIREITOS TRABALHISTAS.

Cientes da consciência e postura republicana de Vossa Excelência à frente do Congresso Nacional, solicitamos a devolução, urgente, da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019.

Fórum Sindical dos Trabalhadores - FST (Coordenador-geral)

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de
Educação e Cultura (Presidente)

Oswaldo Augusto de Barros

Rivânia
Presidência do Senado Federal
Rivânia Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 15/03/19 Hs. 10:51
Em mãos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 4 - Bloco A - Ed. Vitória Office Tower - Salas
1301/1313 CNTEEC /FST

BRASÍLIA-DF CEP: 70070-908 - TEL/FAX: (61) 3242-8847

E-MAIL: fstsindical@fstsindical.com.br Site: www.fstsindical.com.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 22 de março de 2019.

Senhor Oswaldo Augusto de Barros, Coordenador do
Fórum Sindical dos Trabalhadores –FST,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
documento s/nº, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do
Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à
Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019 do Senado Federal,
por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul de Luiz Fernando Bandeira de Mello.

Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

São Paulo, 08 de março de 2019

Exmo.

Presidente do Senado Federal
Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

O **SINDESPORTE** é uma entidade sindical existente há 68 anos, tem como representados os mais de 50 mil trabalhadores em Clubes Esportivos, Federações, Confederações e Academias Esportivas no Estado de São Paulo, com sede em São Paulo e 10 subseções em todo o Estado.

Nosso sindicato é sério e responsável por atender milhares de trabalhadores e trabalhadoras que buscam no SindEsporte: assistência médica gratuita, campanhas preventivas de saúde, atendimento odontológico e psicológico, fonoaudiologia, assistência jurídica, serviços previdenciários, passeios e atividades para a melhor idade e colônia de férias. Campeonatos esportivos, excursões à praia, desconto em universidades, clínicas e laboratórios.

Todos estes e outros serviços que oferecemos gratuitamente, são mantidos com as contribuições dos trabalhadores da categoria.

Por outro lado, a Medida Provisória 873, publicada no dia 01 de março, põem em risco a continuidade destes serviços, trazendo sérios prejuízos financeiros para este sindicato e consequentemente para os trabalhadores.

Assim, contamos com a sua liderança como Presidente do Senado Federal, no sentido de propor alterações que garantam o custeio das entidades sindicais.

Respeitosamente,

Jackson Sena Marques
Presidente.

Sede Própria: Rua Senador Feijó, 69, 1º. and. – Centro - CEP 01006-001 - São Paulo-SP – Tel.: (11)3293-9100
Subseção Santos: Rua Carvalho de Mendonça, 224 7º andar Cj. 73 – Vl. Belmiro - CEP 11070-101 - Tel.: (13) 3232-2856
Subseção Campinas: Av. Anchieta, 173 – 11º andar – Sala 116 - Centro – CEP 13015-903 - Tel.: (19) 3234-8899 e 3231-7533
Subseção Ribeirão Preto: R. Álvares Cabral, 464 - 5º. andar - Cj. 501 - Centro - CEP 14010-080 - Tel.: (16) 3625-6323
Subseção S. J. Rio Preto: Rua Voluntários de São Paulo, 3066 SL 811- Cep 15015-909 - Tel.: (17) 3235-2416
Subseção Bauru: R. Batista de Carvalho, 4-33 - 9º andar - Sala 903 – Centro – CEP 17010-001 – Tel.: (14) 3227-5660
Subseção Presidente Prudente: R. Dr. Cícero de Campos Gurgel, 412, Sala 7 - Centro - CEP 19010-060 - Tel.: (18) 3222-5027
Subseção Santo André (ABCDM): R. Gal. Glicério, 65 - 6º andar - Sala 61 - Centro - CEP: 09015-190 - Tel. (11) 4438-7223
Subseção Piracicaba: Rua XV de Novembro - 944 - 14º andar - Sala 141 - Centro - CEP: 13400-370- Tel. (19) 3435-7236
Subseção S.J dos Campos: Av. Nelson D'ávila, 389, 3º andar - Sala 31-A - Centro - CEP: 12245-030 - Tel. (12) 3911-8026
Subseção Sorocaba: Rua da Penha, 766, 1º Andar, Sala 1 - Centro - CEP:18010-002 - Tel. (15) 3211.1324



Você ainda concorre a um
Clareamento
Dental monitorado
(Mediante avaliação clínica)

Conheça os procedimentos
dentários que

Agora são 
Gratuitos
no Sindesporte

✓ **Extração**

✓ **Limpeza Dental**

Remoção de tártaro
Polimento dental

✓ **Emergências**

✓ **Aplicação de selante**
(para prevenir a cárie)

✓ **Aplicação de flúor**
(adultos e crianças)

A mesma **qualidade** e a **confiança** que você conhece.

-30%
redução
em média

E MAIS! Readequamos alguns procedimentos que
permitiram uma **redução** na tabela de preços.

- ✓ Prótese total (dentadura)
- ✓ Tratamento de canal
- ✓ Prótese parcial removível
- ✓ Coroa metalocerâmica
- ✓ Restauração em resina
- ✓ Entre outros procedimentos

sindEsporte

Rua Senador Feijó, 69, 1º andar - Centro - São Paulo - SP
www.sindesporte.org.br | facebook.com/sindesporte

Marque
sua consulta

3293.9114
3293.9219



Conheça os procedimentos dentários que

Agora são Gratuitos no Sindesporte



Você ainda concorre a um
Clareamento
Dental monitorado
(Mediante avaliação clínica)

- ✓ **Extração**
- ✓ **Limpeza Dental**
Remoção de tártaro
Polimento dental
- ✓ **Emergências**
- ✓ **Aplicação de selante**
(para prevenir a cárie)
- ✓ **Aplicação de flúor**
(adultos e crianças)

A mesma qualidade e a confiança que você conhece.

E MAIS! Readequamos alguns procedimentos que permitirão uma **redução** na tabela de preços.

-30%
redução
em média

- ✓ Prótese total (dentadura)
- ✓ Prótese parcial removível em média
- ✓ Restauração em resina
- ✓ Tratamento de canal
- ✓ Coroa metalocerâmica
- ✓ Entre outros procedimentos

Clínicas na Zona Sul

Especialidades médicas gratuitas que o Sindesporte oferece na zona sul

Centro Médico São José

Necessário solicitar guia no Sindesporte

Av. Jangadeiro, 677 - Interlagos
Tels.: 5666.3183 | 5666.6846

Especialidades: Clínica geral | Dermatologia | Endocrinologia | Gastro
Ginecologia Obstetra | Oftalmologia | Ortopedia | Otorrinolaringologia | Pediatra
Urologia.

CMA - Vida Saúde Integrada

R. Jorge Rizzo, 100 - Pinheiros

Tels.: 3814-4966 | 3032-1799. - **Especialidades:** Cardiologia
Clínica geral | Dermatologia | Endocrinologia | Gastro | Ginecologia
Homeopatia | Obstetra | Nutricionista | Oftalmologia | Ortopedia
Otorrinolaringologia | Pediatra | Psicologia | Reumatologia | Urologia | Vascular

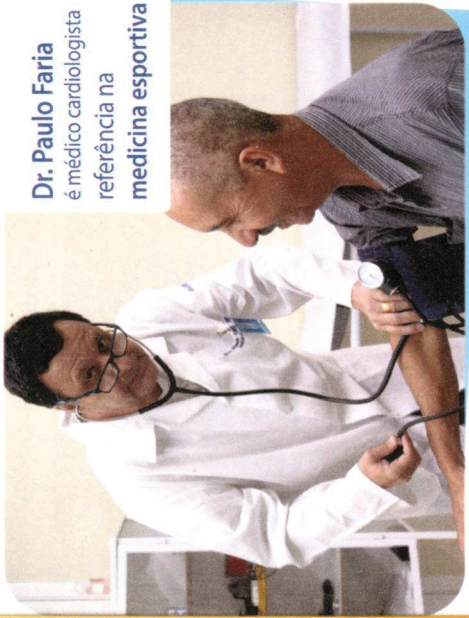
IDIMED - Inst. Diagnóstico Médico

Av. Adolfo Pinheiro, 1000 - CJ 03

Santo Amaro - Tels.: 5521-3266 | 5524-8266

Especialidades: Clínica geral | Dermatologia | Gastro
Nutricionista | Ortopedia | Otorrinolaringologia | Proctologia

Benefícios e serviços de qualidade



Dr. Paulo Faria
é médico cardiologista
referência na
medicina esportiva



Dr. Rafael Alfaro - Ginecologista



Dr. Maria de Fátima - Ginecologista



Atendimento Psicológico



Dr. Ana Maria - Clínica Geral

Homologação



Homologar no Sindesporte é mais seguro para trabalhadores e empregadores. Profissional especializado garante que a rescisão seja feita de acordo com a lei.

Benefícios INSS



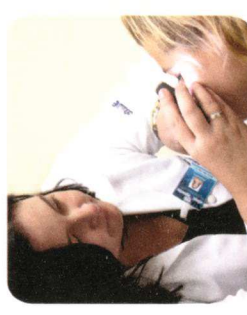
Funcionária credenciada ao INSS encaminha os pedidos de benefícios e aposentadoria, esclarece dúvidas, acompanha o processo e faz a entrega do dinheiro no mês de benefício.



Dra. Maritza Taeko - Pediatra



Oftalmologia - Clínica Conveniada
Consulta gratuita



Dra. Jussara Gasparatto - Dermatologista



Maria Aparecida Buchina - Fonoaudióloga

Assistência Jurídica



Dr. Peterson, Dra. Vanessa e Dr. Henrique

O departamento jurídico do Sindesporte, presta assistência aos trabalhadores da categoria nas questões que envolvam seus interesses trabalhistas. É o departamento responsável pelas negociações dos acordos coletivos feitos anualmente com os sindicatos patronais. Nossos advogados também prestam orientação na área cível (direito de família), sem nenhum custo.



Imposto de Renda

Economize Dinheiro
Faça seu Imposto de Renda no Sindesporte.
É gratuito

O Sindesporte faz entrega da Declaração de Imposto de Renda dos trabalhadores da categoria. Em média, este serviço gera uma economia de 250 reais no bolso do trabalhador.

AGORA FICOU MAIS FÁCIL
INGRESSAR NA FACULDADE

**SINDESPORTE TEM PARCERIA
COM MAIS DE 20 FACULDADES**

FACULDADES CONVENIADAS

Anhanguera | Fadiisp | Fiap | Fipen | Fmu
Anhembí Morumbi | Hotec | Iseis | Fiap
São Judas | UNG | Unib | Unicid | Unicsul
Uninove | Unip | Uniestacio | Unisa
Uscs | Unisantana

**ATÉ
50%
DE DESCONTO**

 **CONFIRA LISTA COMPLETA NO NOSSO SITE**

www.sindesporte.org.br

Se a sua faculdade ainda não é conveniada ao
Sindesporte ligue para nosso departamento social:
3293.9124 | 9126

**Sindicato vai até os clubes e academias
para cuidar da saúde dos trabalhadores**
"Dia da Saúde" é realizado há 10 anos com sucesso

O "Dia da Saúde" tem como objetivo a prevenção de doenças, melhorando assim a qualidade de vida dos trabalhadores. Profissionais da saúde contratados pelo Sindesporte, realizam exames de Diabetes, medição de pressão arterial e exames oftalmológicos no próprio local de trabalho. Para contar com a presença da equipe do Sindesporte na Sipa ligue: 3293.9124 | 9126



*As melhores opções de lazer
você encontra aqui no*
Sindesporte
Colônia de Férias Seibref
de frente para a praia diária por pessoa

Colônias de Férias | Conveniadas

SINTHORESP - Perube, Praia Grande e Caraguatatuba
SINDBELEZA - Caraguatatuba | FECOMERCÍARIOS - Praia Grande
METALÚRGICOS DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ - Praia Grande
SINPROVESP - Iltanhaém | ASSOSEF - Mongaguá | SEIBREF - Praia Grande

Adquira ingressos com descontos

Went'n Wild | Parque da Mônica | Magic City | Thermas dos Laranjais | Aquário de São Paulo | Cidade da Criança | Thermas do Vale | Playcenter Family

**Parcerias com
Agências de
Turismo, Hotéis
e Pousadas**



DESTINO BRASIL - Tel. 11-99298-5454 - www.destinobrasilite.com.br
CLUBE DE FÉRIAS - Tel. 11-3101-0002 - www.clubedeferias.com.br
HOTÉIS FAZENDA SOLAZER ESTÂNCIA - Tel. 11-4656-6905 ou 12-3887-2344
POUSADA MAGIC CITY - Tel. 11-4746-5805 - www.magiccity.com.br

Mais informações (11) 3293.9124 / 9126

sindesporte.org.br | sindesporte@sindesporte.org.br
facebook.com/sindesporte - Tel. 11 - **3293.9100**
Rua Senador Feijó, 69, 1º andar, Centro - São Paulo-SP

Modelo: Nov/2018

SindEsporte

Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e em Federações,
Confederações e Academias Esportivas no Estado de São Paulo

**MAIS DE 20
Especialidades médicas
GRATUITAS**

**PARA VOCÊ
e seus dependentes**



 **Atendimento**

Jurídico: 3293.9215 | Dentista: 3293.9114
Médicos: 3293.9113/9219 | Convênios/Lazer: 3293.9126 | 124
Homologação: 3293.9216 | Previdenciário: 3293.9109
Cadastro: 3293.9111 | Central: 3293.9100



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 22 de março de 2019.

Senhor Jackson Sena Marques, Presidente do Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e em Fundações, Confederações e Academias Esportivas no Estado de São Paulo -SINDESPORTE

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento s/nº, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 873, de 2019** do Senado Federal, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul de Luiz Fernando Bandeira de Mello.

Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa